C/2024/1602

15.2.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11459 — CINVEN / BARENTZ)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/1602)

1. Em 7 de fevereiro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Cinven Limited (Reino Unido), uma sociedade por quotas controlada pela Cinven (Guernesey),

— Barentz Holding B.V. («Barentz», Países Baixos), controlada conjuntamente pelo Sixth Cinven Fund (Guernesey) e pela Stichting Barentz Beheer (Países Baixos).

A Cinven Limited vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Barentz.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Cinven Limited, constituída no Reino Unido, faz parte da Cinven. A Cinven é uma sociedade de participações privadas que presta serviços de gestão e assessoria em matéria de investimento a diversos fundos de investimento. As empresas da carteira de investimentos da Cinven desenvolvem atividades em diversos setores numa série de jurisdições,

— A Barentz dedica-se à distribuição de ingredientes e aditivos para a alimentação humana, os produtos farmacêuticos, os produtos para cuidados pessoais, os materiais de elevado desempenho e a alimentação animal em toda a União Europeia e em vários países no resto do mundo.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11459 — CINVEN / BARENTZ

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË